

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Reajustes e alterações na estrutura remuneratória de carreiras do Poder Executivo Estadual – Lei nº 20.591, de 28/12/2012**

Ementa: Institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino – Giped –, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, reajusta os valores de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.500/2012, de autoria do Governador do Estado.

Esta norma promove alterações na estrutura remuneratória de diversas carreiras do Poder Executivo estadual por meio da incorporação de gratificações ao vencimento, da criação de cargos e da concessão de reajustes.

No âmbito da Fundação João Pinheiro – FJP –, a lei institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência – Giped –, para os ocupantes da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia em efetivo exercício, e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino – GFPE –, para os ocupantes das carreiras de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e Gestor em Ciência e Tecnologia. Acrescenta a alternativa de pós-graduação *lato sensu* como requisito de escolaridade do nível III da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, antes restrita a mestrado. Além disso, suprime a exigência de requerimento do servidor das carreiras dos Profissionais de Educação Básica para fazer jus à promoção. Reajusta a Gratificação Especial do Gabinete Militar percebida pelos ocupantes de Comandante de Avião a Jato, Comandante de Avião, Piloto de Helicóptero e 1º Oficial de Aeronave. Altera também dispositivo da Lei nº 20.336, de 2012, que inclui determinadas vantagens percebidas pelos ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior na remuneração de contribuição, para cálculo do benefício a ser concedido com base na média das remunerações de contribuição. A modificação amplia a medida para aqueles que se aposentarem com direito à paridade.

A lei determina, ainda, que o ocupante da carreira de Professor do Ensino Médio e Tecnológico lotado na Fundação de Educação para o Trabalho e Minas Gerais – Utramig – passa a ser remunerado por subsídio, sendo previstos reajuste anual e acréscimo de, no mínimo, 5%

sobre a remuneração desses servidores. Cria 5.291 cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a serem lotados na Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, e institui a carreira de Médico da Área de Defesa Social, que pertencerá ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. O quantitativo dessa nova carreira é definido mediante a criação de 178 novos cargos, da transformação de 22 cargos da carreira de Analista Executivo de Defesa Social e da integração de cargos efetivados por intermédio da Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de servidores efetivados por meio da Lei Complementar nº 100, de 2007, que exerçam a função de médico e estejam lotados na Seds. Para essa nova carreira, estão previstos reajustes de 10% em agosto de 2013 e em agosto de 2014.

A norma reajusta, ainda, em 30,23% o vencimento básico da carreira de médico perito no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –; prevê a aplicação dos mesmos reajustes da carreira de Médico da Área de Defesa Social; e reajusta em 15,92% os valores da tabela de vencimento básico de algumas carreiras pertencentes ao Instituto de Metrologia e Qualidade.

A flexibilização do preenchimento de cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo também é garantida pela lei, pois, quando não se conseguir alcançar o preenchimento nos níveis estabelecidos nas Leis Delegadas nºs 174 e 175, de 2007, será possível fazer a compensação nos cargos de níveis superiores. O pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES – é estendido aos servidores da carreira de Professor de Educação Superior, em efetivo exercício na Fundação Helena Antipoff – FHA.

Durante a tramitação da proposição que resultou na Lei nº 20.591, de 2012, foram apresentadas em plenário quatro emendas, que foram rejeitadas por implicarem aumento de despesa com pessoal ou por inserirem assunto novo ao projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado.

As alterações efetivadas por essa norma têm como objetivo promover ajustes à legislação de pessoal em vigor, tendo em vista seu aprimoramento e a valorização do servidor. Verificou-se que, mesmo considerando seu impacto financeiro, as despesas com pessoal do Poder Executivo permanecerão dentro dos limites legais.

GCT/GFO/AT/VCG